



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
4ª VARA CÍVEL

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico - CEP
 08780-912, Fone: 11-2823-8237, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1006455-50.2020.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Hbr 31 Investimentos Imobiliarios Ltda**
 Executado: **Patricia Paglia e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO**

Vistos.

1- Considerando que a executada Patrícia Paglia é falecida, defiro o pedido dos exequentes para inclusão no polo passivo de seus herdeiros, que são seus pais Elcio e Berenice, observando-se que houve a distribuição do inventário conforme noticiado a fls. 368/370, e que a execução se dará no limite dos bens transmitidos aos herdeiros.

1.1 – Fls. 368/370: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao herdeiro Elcio Paglia. Anote-se.

1.2 - Fls. 391/392: À vista da decisão proferida nos autos do Processo nº 2016/00180539 – Parecer 606/2016-J da Corregedoria Geral da Justiça, publicada no ultimo dia 12 de dezembro de 2016, página 28/29, do Diário da Justiça Eletrônico, a lavratura de auto de penhora no rosto dos autos por Oficial de Justiça está dispensada, eis que possível a comunicação entre os juízos envolvidos por simples ofício a ser encaminhado via e-mail institucional.

Isto posto, diante da orientação do Corregedor Geral da Justiça, defiro a penhora no rosto dos autos, mediante ofício.

Para fins de instruir mencionado ofício, deverá ser anexada a planilha atualizada do débito que fará parte integrante da presente ordem de penhora que por cópia serve de ofício.

Solicite-se adoção das medidas necessárias ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ferraz de Vasconcelos - SP, para fins de proceder a penhora no rosto dos autos do processo nº **1003070-85.2021.8.26.0191** para garantia da presente execução, no valor de R\$ 115.741,06 (maio/2022).

Penhore-se o **veículo Modelo ALLURE 2008, PEUGEOT – ano 2018, PLACA – FPR3C95.**

Cumprida a presente, providencie a serventia a intimação da parte executada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
4ª VARA CÍVEL

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico - CEP
 08780-912, Fone: 11-2823-8237, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

Desde já solicito ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível informações acerca da existência de numerários depositados nos autos do processo mencionado.

2- A presente decisão servirá como mandado/ofício e/ou carta.

A **parte** deve imprimir cópia desta decisão, instruída com os dados necessários, que servirá como ofício/carta a ser encaminhado pela própria parte reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado (art. 425, inc. IV, do CPC). O interessado pode verificar a autenticidade deste documento e imprimi-lo em consulta ao *site* do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, acesso no *link*: <http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do>. Entregue o documento na repartição correspondente, a parte Autora deverá apresentar ao Cartório comprovação da entrega, com o protocolo na cópia do ofício. Em caso de qualquer divergência, poderá ser reproduzido o documento pelo sistema SAJ. A presente medida tem por objetivo diminuir a sobrecarga do Cartório e agilizar o procedimento, dispensando, ainda, a vinda do advogado ao Cartório.

As respostas devem ser direcionadas ao e-mail: mogicruzes4cv@tjsp.jus.br, sendo vedada a resposta em papel, ainda que se trate de processo físico.

3. Acaso haja comprovada recusa, surgirá a necessidade de ordem judicial, de modo que, então, tal pedido será analisado.

Na hipótese de mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça a providência será cumprida pela serventia. De igual modo deve proceder a serventia, em relação a outros documentos por expedir e somente quando a parte beneficiária da assistência judiciária se encontrar representada pela DPE ou requisição ministerial.

Int.

Mogi das Cruzes, 22 de setembro de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
FORO DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

AUTO DE CONSTATAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

4ª. Vara Cível de Mogi das Cruzes
Processo nº 100645-50.2020.8.26.0361
Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ESPÉCIES DE CONTRATOS
Exequente: HBR 31 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Executado: ESPOLIO DE PATRICIA PAGLIA
Endereço: rua Jorge Tibiriçá 144 - Ferraz de Vasconcelos

Em 27/07/2023, nesta cidade e Comarca de Ferraz de Vasconcelos, em cumprimento ao r. mandado, compareci eu, oficial de justiça ao final assinado, ao endereço supra, e ali sendo, passei a **PROCEDER À CONSTATAÇÃO E PENHORA DE UM VEÍCULO MARCA PEUGEOT, Modelo 2008 ALLURE, Ano de fabricação 2018, placa FPR3C95, em bom estado de conservação.**

AVALIAÇÃO: Após consulta ao site FIPE - TABELA DE PREÇO DE VEÍCULOS USADOS, AVALIO o bem em R\$ 63.300,00
(sessenta e três mil e trezentos reais)

DEPÓSITO: Em seguida, passei a nomear DEPOSITÁRIO a Sra. BERENICE NASCIMENTO PAGLIA, RG 5.796.151-7, CPF 537.128.708-68, residente na rua Jorge Tibiriçá 144, Ferraz de Vasconcelos, sendo que aceitou o encargo, ficando ciente de que não poderá abrir mão do bem penhorado sem ordem judicial.

E, para constar, lavrei este auto, que vai assinado.

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO